

04/10/2019



Original



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60, DE 04 de Outubro de 2019

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES EM SITUAÇÃO CONSOLIDADA ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA LEI, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IVOTI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Até a data de publicação desta lei, a regularização de todas as edificações irregulares, em desacordo com a Lei Municipal nº 2925/2014 – Código de Obras e suas alterações, será realizada da seguinte forma:

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Município, porém, executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II - construção clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projetos aprovados e sem correspondente licença;

III - construção parcialmente clandestina: aquela correspondente à ampliação da construção legalmente autorizada;

IV - construção em andamento: aquela que ainda está em fase de edificação, sem estar finalizada.

Art. 2º Os projetos apresentados sob essa lei estão sujeitos aos mesmos prazos e procedimentos dos projetos regulares, ficando isentas de penalidade pecuniárias estabelecidas na legislação municipal tributária e de obras.

Art. 3º O proprietário poderá, através de requerimento protocolado junto ao poder público, requerer a substituição ou alteração de um projeto de construção não aprovado anteriormente devido a questões das leis vigentes a sua época, para um projeto de regularização que se encaixe nos termos desta lei.

Parágrafo único. Tal alteração poderá ser efetuada de ofício pela municipalidade quando esta julgar ser a forma mais rápida para o andamento da regularização da edificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente no que se refere aos procedimentos administrativos, aos documentos indispensáveis para a regularização das construções e seus modelos, aos prazos para os interessados requererem a regularização das obras clandestinas ou irregulares.

§ 1º O prazo para protocolar o pedido de regularização será de três meses a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Após a realização do protocolo, o requerente terá o prazo de um ano para apresentar o novo projeto.

§ 3º A regulamentação prevista no caput deste artigo observará o prazo de 12 (doze) meses, tendo como marco a data da publicação desta Lei.

Art. 5º Após o término do prazo de vigência, as edificações que permanecerem em situação irregular ou clandestina serão penalizadas conforme dispões o Código de Obras Municipal – Lei nº 2925/2014.

Art. 6º Para regularização da construção, deverá ser solicitada, em formulário padronizado fornecido pelo Município, uma DM - Declaração Municipal; oportunidade em que o proprietário do imóvel demonstra interesse em regularizar as suas construções com base nesta lei. Esta solicitação deverá ser protocolada na Prefeitura de Ivoti no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei. A solicitação deverá estar acompanhada de laudo técnico com registro fotográfico da construção a ser regularizada, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, atestando que a obra está concluída e que apresenta condições de habitabilidade e segurança, inclusive aos imóveis lindeiros. Após esta solicitação, o proprietário terá então o restante do prazo mencionado no Art. 4º, §1º desta Lei para protocolar o projeto da construção.

Art. 7º Na regularização das construções irregulares deverá ser recolhido valor de compensação pecuniária, equivalente ao dobro da taxa prevista no artigo 106, inciso II, da Lei 2500/2009.

Art. 8º Após a aprovação do projeto, o requerente terá o prazo de 6 (seis) meses para encaminhar o habite-se.

Art. 9º Os casos especiais e as questões omissas da presente Lei deverão ser analisados e definidos pela Comissão Técnica a ser criada e regulamentada e pelos órgãos técnicos do município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de indicação visa incentivar a regularização dos imóveis consolidados que se encontram em situação irregular ou clandestina e que não se enquadra nas disposições do Código de Obras Municipal vigente.

Com a regularização dessas obras em situação pendente ou clandestinas, será possível aos proprietários regularizarem seus imóveis, considerando a existência de diversos municípios sem habite-se, bem como, permitirá o aumento de arrecadação do município, tendo em vista, que atualmente o município renuncia receita, ao deixar de regularizar centenas de obras irregulares.

Insta salientar que o presente projeto fora elaborado e pensado em conjunto com o Poder Legislativo, com o apoio do Vereador Marcio Guth. Participaram da elaboração do presente projeto, também, o Departamento de Planejamento Urbano do Município e o Fiscal De Obras do Município, Marcus Vinicius Castilhos Feil.

O presente projeto não fere legislação federal, sendo de competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art.24, I, 30, I, II e VIII e 31 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal